LEI N.º 4631

Institui a Política Municipal de Capacitação sobre o Fornecimento de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias, em caráter de excepcionalidade e gratuito, pelo Poder Executivo nas unidades de Saúde Pública Municipal e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.
Proc. n.º 3551009.401.00043634/2024-73

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, ações para a promoção da Política Municipal de Medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade e gratuito, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta política:

I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou produção científica que incentive o tratamento, seguindo as diretrizes da Política Estadual que versa sobre o assunto;

II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação a respeito do uso da medicina canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população e de profissionais de saúde acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - canabidiol (CBD): substância (nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metiletenil)-2-ciclohexen1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol, número CAS: 13956-29-1, e fórmula molecular: $C_{21}H_{30}O_2$), constante da Lista C1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e de suas atualizações, que pode ser extraída da planta Cannabis sp., que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

II - tetrahidrocanabinol (THC): substância (nome químico: (6AR,10aR)-6,6,9-trimetil-3-pentil 6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol, CAS: 1972-08-3 e fórmula molecular: $C_{21}H_{30}O_2$) constante da Lista F2 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e de suas atualizações (Lista das Substâncias

LEI N.º 4631

Psicotrópicas de uso proscrito no Brasil), que pode ser extraída da planta Cannabis sp., que é uma planta que consta na lista E – Lista de plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas;

III - canabinóides: compostos químicos, que podem ser encontrados na planta Cannabis SP, e que possuem afinidade com os receptores CB1 ou CB2, assim como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias;

IV - CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde que necessitam do uso de medicamentos de derivado vegetal à base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol;

V - derivado vegetal: medicamento da extração da planta medicinal fresca ou em estado vegetal, que contenha as substâncias responsáveis pela ação terapêutica, podendo ocorrer na forma de extrato, óleo fixo e volátil, cera, exsudato e outros;

VI - medicamento à base de canabidiol: medicamento industrializado e/ou remédios tecnicamente elaborados, que o possuam em sua formulação em associação com outros canabinóides, dentre eles o tetrahidrocanabidiol.

Art. 3º A Política instituída será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação, de acordo com seguindo as diretrizes da Política Estadual que versa sobre o assunto.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da publicação desta Lei, criar Comissão de Trabalho para implantar as diretrizes desta política, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações representativas de pacientes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 17 de março de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal